



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2020**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/Se, 02 de Janeiro 2020.

*TONY MACIEL PEREIRA SANTOS*  
Gestor Municipal da Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de um imóvel localizado no Povoado Barreirinho, Zona Rural deste Município de propriedade do Sr. JOSÉ VIEIRA SILVA, por um período de 12 (Doze) meses, destinado a instalação do Posto de Saúde do Povoado Barreirinho, neste Município de Aquidabã/SE, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**CONSIDERANDO**, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar o Posto de Saúde no Povoado Barreirinho, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONSIDERANDO**, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Secretaria de Obras realizou a Avaliação do Imóvel, como podemos constatar através do Laudo de Avaliação anexo a este processo, estando o valor contratado abaixo do valor avaliado;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal de Saúde do Município de Aquidabã/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 02 de Janeiro 2020.

  
**HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS**  
**SECRETARIO DE GABINETE**